PARECER CONJUNTO Nº 654/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 43/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, "estabelece diretrizes para a implantação do Programa de Atendimento ao Paciente com Câncer e seus Familiares no Município de São Paulo, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade do projeto na forma do substitutivo que aprovou, adequando a redação original à melhor técnica legislativa existente

Nos termos do projeto, "o Programa de Atendimento ao Paciente diagnosticado com Câncer e seus Familiares, objetiva assegurar tratamento humanizado, melhorar a qualidade de vida destes pacientes e contribuir para o seu acolhimento no período do tratamento".

As diretrizes para a implementação do Programa são as seguintes:

- formação de equipes multidisciplinares que atuem em estabelecimentos públicos de saúde e que ofertem ações de promoção e cuidado às pessoas com câncer;
- respeito às diversidades étnico raciais, culturais, sociais e suas opções religiosas, se houver;
- assistência moral, psicológica, social e religiosa.

A fim de garantir a execução do Programa estão previstas ações diversas como a realização de encontros para oferecer informações com vistas ao bem estar físico e mental do paciente; a realização de encontros para proporcionar assistência religiosa através da presença de representantes de diversas crenças; e a realização de atividades lúdicas e laborais em grupo.

De acordo com a justificativa apresentada "as unidades de saúde poderão assegurar tratamento humanizado, melhorar a qualidade de vida destes pacientes e contribuir para o seu acolhimento no período do tratamento". O autor ainda informa que a aprovação do projeto em tela poderá contribuir oferecer maior suporte às famílias que estiverem passando por este momento de grande sofrimento e angústia.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer sob a forma do SUBSTITUTIVO aprovado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, sob a forma do SUBSTITUTIVO aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 30.05.2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANTONIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

ANDRE SANTOS

ALFREDINHO

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

ADRIANA RAMALHO

RUTE CARDODO

SAMIA BOMFIM

GILBERTO NASCIMENTO

MILTON FERREIRA

NOEMI NONATO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AURÉLIO NOMURA

ATILIO FRANCISCO

RICARDO NUNES

OTA

SONIA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/05/2017, p. 72

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.